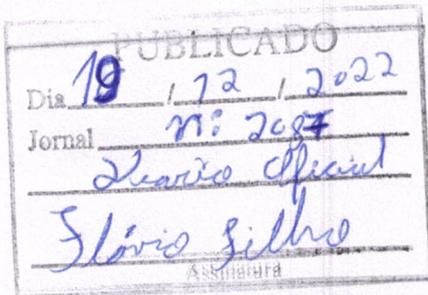




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
**LEI COMPLEMENTAR N° 130/2022 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2022.**



“Dispõe sobre criação de cargo no Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal de Itaquirai/MS, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o cargo efetivo de *Auxiliar de Atividades Escolares*, com as vagas relacionadas no Anexo I desta Lei, passando a integrar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Lei Complementar n° 02/1991 e alterações posteriores.

Parágrafo único - o cargo criado de *Auxiliar de Atividades Escolares* passa a integrar a Tabela 10 do Anexo I da Lei Complementar n° 120/2021.

Art. 2º - O cargo de *Auxiliar de Atividades Escolares* tem como função:

- I. Realizar tarefas inerentes ao apoio às atividades na área da educação infantil e no ensino fundamental;
- II. Apoiar os profissionais da educação que atuam nas unidades escolares;
- III. Auxiliar os professores e monitores nas suas atividades junto aos estudantes;
- IV. Realizar tarefa inerente ao apoio em berçário nos centros de educação infantil;

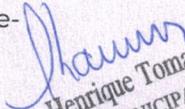


MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- V. Auxiliar no zelo e cuidado com os estudantes quanto à segurança, sono, alimentação, saúde, higiene, e troca de fraldas ou roupas das crianças da educação infantil que estejam a seu cargo;
- VI. Auxiliar na distribuição de merenda nas unidades escolares, procedendo ao recolhimento das louças, mamadeiras, talheres e outros;
- VII. Desenvolver atividades de higiene das crianças;
- VIII. Auxiliará na manutenção da ordem, conservação e higienização no local de trabalho, segundo normas e instruções;
- IX. Auxiliar nas rotinas de recreação para garantir o bom andamento destas atividades;
- X. Cuidar da segurança dos educandos nas dependências e proximidades da escola;
- XI. Acompanhar os estudantes junto aos professores e demais funcionários durante as atividades externas programadas pela unidade escolar;
- XII. Acompanhar as atividades livres dos educandos, como a orientação na entrada e saída, verificando os espaços de recreação, e auxiliando-os quando for necessário;
- XIII. Executar atividades de apoio ao funcionamento das bibliotecas e laboratórios de informática das unidades escolares, espaços esportivos e recreativos;
- XIV. Colaborar com a organização do ambiente escolar;
- XV. Executar as atividades de conformidade com o planejamento definido pelo setor competente;
- XVI. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
- XVII. Participar com os demais profissionais de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades das unidades escolares;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XVIII. Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;

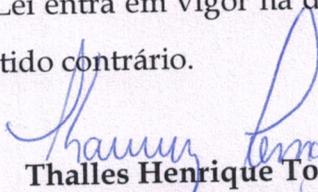
XIX. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando for convocado;

XX. Auxiliar no cumprimento do horário e do calendário escolar;

XXI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.


Thalles Henrique Tomazelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ANEXO ÚNICO

A Tabela a seguir integra a Tabela 10 da Lei Complementar nº 120/2021

Grupo Ocupacional 3 - Cargos de Provimento Efetivo

Categoria Funcional 3.4 - Apoio Operacional - APO

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	vencimento Atual R\$	Qt de vagas
APO XVI	Auxiliar de Atividades Escolares	Nível Médio Completo	30 horas	Um (1) salário mínimo	45